

Instrução Normativa n. 07, de 12 de maio de 2022

DISCIPLINA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UNIFESSPA E OS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO.

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/2021 - CONSUN/Unifesspa que dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nas dependências da Unifesspa;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 05 de maio de 2022, do Ministério da Economia, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 2.044, de 13 de dezembro de 2021, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Das considerações iniciais

Art. 1º Todos os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, trabalhadores terceirizados e estagiários da modalidade estágio não obrigatório da Unifesspa deverão realizar suas atividades de forma presencial, observadas as disposições desta instrução normativa e do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

Art. 2º Com vistas à circulação segura de pessoas nos espaços físicos das unidades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e outros espaços institucionais em que estejam funcionando atividades promovidas pela Unifesspa, torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19.

§ 1º Esta disposição é válida para discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

Art. 3º Será considerado o esquema vacinal completo o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 2.044/2021: “duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, com uma das vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19”.

§ 1º Para aferição do esquema vacinal completo será considerado o calendário de vacinação expedido pelo poder público municipal de cada localidade, com as respectivas atualizações para as doses de reforço.

§ 2º Na medida em que os calendários de vacinação forem atualizados para as doses de reforço, será conferido prazo de 90 dias para regularização da comprovação vacinal.

Dos documentos comprobatórios

Art. 4º Conforme o disposto no Artigo 2º da Resolução 111/2021 Consun/Unifesspa, serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, os registros constantes dos seguintes documentos, acompanhado de documento de identificação oficial com foto:

I – Carteira de vacinação digital ou impressa, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou no aplicativo Passaporte da Vacina do Governo do Estado do Pará;

II – Comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos estará sujeita às penalidades cabíveis.

Dos procedimentos para comprovação

Art. 5º Para o acesso às instalações da Unifesspa, os servidores, estagiários da modalidade estágio não obrigatório, discentes e trabalhadores terceirizados deverão apresentar os comprovantes de vacinação elencados no art. 4º junto às portarias.

§ 1º Nas unidades que não disponham de portaria, os servidores, estagiários da modalidade estágio não obrigatório e trabalhadores terceirizados deverão apresentar seus comprovantes de vacinação às chefias imediatas.

§ 2º Nas unidades que não disponham de portaria, os discentes deverão apresentar seus comprovantes de vacinação ao docente ou técnico-administrativo em educação responsável pela atividade.

Art. 6º A comunidade externa poderá comprovar o esquema vacinal por meio de apresentação dos documentos elencados nos incisos do artigo 5º, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

Art. 7º Para pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19 realizado nas últimas 72 horas, seguindo as mesmas recomendações quanto ao local de aplicação.

Dos casos de pessoas com contraindicação médica à vacinação

Art. 8º Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os servidores e estagiários da modalidade estágio não obrigatório deverá encaminhar, via processo eletrônico, atestado médico com a respectiva justificativa de contraindicação à DSQV/Progep.

Art. 9º Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os discentes deverão encaminhar, via e-mail dapsi@unifesspa.edu.br, atestado médico com a respectiva justificativa ao DAPSI/Proeg.

Art. 10. Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os trabalhadores terceirizados deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos da empresa contratada, atestado médico com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão encaminhar aos gestores de contrato a lista de trabalhadores terceirizados que possuem contraindicação.

Das Considerações Finais

Art. 11. Em caso de ausência de servidores ou estagiários não obrigatórios em razão de não apresentação da documentação comprobatória ou do teste negativo para COVID-19, o gestor da unidade deverá informar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 12. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19 (CEC).

Art. 13. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 08/2021 e nº 06/2022 a partir de 06 de junho de 2022, data na qual esta Instrução Normativa entra em vigor, conforme art. 4º da Instrução Normativa nº 36, de 05 de maio de 2022, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As disposições que tratam da aferição de temperatura para o acesso de pessoas às dependências da Unifesspa terão revogação imediata, a partir da publicação da presente instrução normativa.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Autenticado Digitalmente